

Dentro do território nacional, adolescentes (12 a 18 anos) não precisam de autorização judicial para viajar desacompanhados.

Também não precisam de autorização judicial para viajar dentro do território nacional os menores de 12 anos, desde que acompanhados de guardião, tutor ou parentes, como pai ou mãe, avós, bisavós, irmãos, tios ou sobrinhos maiores de 18 anos, portando documentação original com foto, para comprovar o parentesco. Se não houver parentesco entre o menor de 12 anos e o acompanhante, este deverá apresentar uma autorização escrita, assinada pelo pai ou pela mãe, pelo guardião ou tutor, com firma reconhecida por autenticidade (**Resolução CNJ 74/2009**).

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM

Deve ser escrita de próprio punho

Eu, _____ portador do
CPF sob o nº _____ e do RG nº _____,
residentes e domiciliados à _____,
AUTORIZO o menor _____
portador da RG o nº _____ a VIAJAR DESACOMPANHADO(A)
para, _____ no período de ____ / ____ / ____
á ____ / ____ / ____.

Sem mais, subscrevo-me,

(Assinatura do Pai)

(Assinatura da Mãe)

_____, _____ de _____ de _____

Obs:

Imprimir em 2 vias (levar 1 em viagem e entregar copia na agencia)

Reconhecer firma em cartório

Anexar foto e RG do menor